



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa **MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA.**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: 35.930.000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Djalma Augusto Gomes Bastos**, portador do CPF nº 456.676.246-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA**, situada na Av. Simão Antônio, nº 1.200, Bairro Cincão, CEP: 32371-610, na cidade de Contagem/MG, inscrita no CNPJ nº 17.609.256/0001-01, representada pelo seu sócio proprietário, **Sr. André Lambert Mathias de Oliveira**, portador do CPF nº 013.255.796-70, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no equipamento Plataforma, localizado no interior da Câmara Municipal de João Monlevade, compreendendo:

- Assistência técnica preventiva e corretiva, mensalmente, incluindo mão de obra para eventuais reparos.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1. Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e de suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços de que trata a Cláusula Primeira, mensalmente, na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade, bem como, assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto, mantendo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 4.1.1. Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da Contratada às instalações do equipamento;
- 4.1.2. Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros no equipamento coberto pelo presente contrato;
- 4.1.3. Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à Contratada, quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento;
- 4.1.4. Não permitir a utilização inadequada do equipamento, sob pena de caracterização de mau uso;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pela divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização;
- 4.1.6. Efetuar pagamento à Contratada, no prazo e forma estipulados neste Contrato, a partir da apresentação de Nota Fiscal;
- 4.1.7. Notificar a Contratada dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.

4.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, usando pessoal treinado e sob sua supervisão direta, observando o disposto na cláusula primeira;
- 4.2.2. Executar testes anuais de segurança, conforme legislação municipal vigente e normas da empresa contratada;
- 4.2.3. Executar as manutenções em dias e horários de funcionamento da Contratante, (2ª a 6ª feira, de 8 às 17 horas);
- 4.2.4. Prestar os serviços de atendimento de emergência – somente para resgatar pessoas retidas, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 4.2.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais ônus que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Contrato;
- 4.2.6. Entregar no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, para efeito de recebimento, a nota fiscal e comprovante de regularidade em relação aos encargos previdenciários e de FGTS;
- 4.2.7. Responder pelos eventuais danos causados à Câmara e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 414,17 (quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos)**, sendo que o valor global do presente Contrato até 31/12/2016 é de R\$ 4.970,04 (quatro mil novecentos e setenta reais e quatro centavos).

5.2. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado, mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças, por processo legal, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal;

5.3. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. A Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, após a vigência contratual de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo, os preços serão corrigidos monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de sua execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários das dotações do orçamento do vigente, sob o nº: 01006001.0103101012.184.339039 F.41 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.1.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

10.4. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência inicialmente previsto para a prestação dos serviços é até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal e conforme estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre o cumprimento deste será exercida pela funcionária responsável pelo setor de Almoxarifado/Patrimônio da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

13.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo a Câmara quaisquer responsabilidades, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Contratante, empregados e fornecedores da Contratada quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contem, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de João Monlevade, 12 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Djalma Augusto Gomes Bastos
Contratante

MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA
André Lambert Mathias de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
